

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - Edição 838



LEI N.º 1.605, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pontes Gestal com seu Regime Próprio de Previdência Social – GESTALPREV e dá outras providências.

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Pontes Gestal com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal – GESTALPREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, bem como o disposto na Portaria MF 333 de 17 de julho de 2017, conforme descritos nos incisos que seguem:

§ 1º - O parcelamento de que trata o caput inclui contribuições patronais (normal e aporte), além de contribuição patronal de auxílio doença devidas pelo Município ao seu RPPS e não repassadas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias das competências compreendidas entre **01/2017 até 11/2024**, bem como contribuições previdenciárias descontas dos segurados e não repassadas pelo município das competências compreendidas entre **01/2014 até 12/2016**, incluindo ainda os valores apurados nos Processos Administrativos Previdenciários - **PAP n.º 123/2012 e 125/2018**.

§ 2º - O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% (meio por cento) e multa de 0,50% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer outro que venha substituí-lo, com o acréscimo de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Segunda-feira, 12 de Maio de 2025 - Edição 838



Parágrafo Único – As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois inteiros por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 08 de maio de 2025.

MARCEL DIAS LEITE
- Prefeito Municipal -

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivada em pasta própria na data supra.